

Acordo Multilateral RID 2/2020
ao abrigo da secção 1.5.1 do RID

relativo às inspeções periódicas e intercalares das cisternas em conformidade com o
6.8.2.4.2, 6.8.2.4.3, 6.8.3.4.6, 6.8.3.4.12, 6.9.5.2 e 6.10.4 do RID

- (1) Em derrogação às prescrições dos parágrafos 6.8.2.4.2, 6.8.2.4.3, 6.8.3.4.6, 6.8.3.4.12, 6.9.5.2 e 6.10.4 do RID, todas as inspeções periódicas e intercalares das cisternas cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de agosto de 2020 permanecem válidas até 30 de agosto de 2020.

Essas inspeções devem ser realizadas em conformidade com os parágrafos 6.8.2.4.2, 6.8.2.4.3, 6.8.3.4.6, 6.8.3.4.6, 6.8.3.4.12, 6.9.5.2 ou 6.10.4 do RID antes de 1 de setembro de 2020. A respectiva marcação deve estar em conformidade com os parágrafos 6.8.2.5.1 ou 6.8.3.5.10 do RID.

- (2) O presente acordo é válido até 1 de setembro de 2020 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do RID que o tenham assinado, excepto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do RID que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Lisboa, 9 de março de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo

Eduardo Feio